



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARAGUAPE/RN
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2026

Processo Administrativo nº 051/2026

Chamamento Público para a Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para celebração de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal de Maxaranguape/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde

Março de 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Chamamento Público nº 002/2026
Processo Administrativo nº 051/2026

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.019/2014**, alterada pela **Lei nº 13.204/2015**, com o **Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023**, e em consonância com a **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)**, a **Lei nº 8.142/1990**, a **Lei Complementar nº 141/2012**, e as **Portarias do Ministério da Saúde** que regulamentam o financiamento e a execução das ações e serviços do SUS (especialmente a **Portaria de Consolidação nº 6/2017** e a **Portaria GM/MS nº 3992/2017**), **TORNA PÚBLICO** o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de **Organização da Sociedade Civil – OSC** para celebração de **Termo de Colaboração**, visando à **gestão compartilhada, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS**, no Município de Maxaranguape/RN, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os Planos de Trabalho e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados exclusivamente no **dia 23 de abril de 2026, às 10h00**, em sessão pública a se realizar na sala da comissão especial de seleção, situada à Rua Quinze de novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 (sede da Prefeitura Municipal).

PRAZO DE PUBLICIDADE:

O presente chamamento será divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

Será publicado no **Diário Oficial dos Municípios/FEMURN**, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura de Maxaranguape/RN.

ESCLARECIMENTOS:

Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: licitacao@maxaranguape.rn.gov.br, até **5 (cinco) dias úteis** antes da data da sessão de abertura.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Em observância ao disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014**, este chamamento público será divulgado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação à data de recebimento das propostas.

O recebimento dos Planos de Trabalho (Envelope nº 01) e dos Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) ocorrerá em sessão pública, a ser realizada exclusivamente **no dia 23 de abril de 2026, às 10h00, no seguinte endereço:**

sala da comissão especial de seleção, situada à Rua Quinze de novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000 (sede da Prefeitura Municipal).

Não serão aceitos envelopes apresentados em data, horário ou local diferentes do estabelecido neste edital.

A sessão de recebimento será realizada perante a Comissão de Seleção, que procederá ao registro das propostas e, em seguida, à abertura dos envelopes na forma estabelecida neste instrumento convocatório.

O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN e, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Maxaranguape/RN.

DO VALOR DA PARCERIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS

O valor estimado da presente parceria é de **R\$ 8.561.987,80 (oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, abrangendo custos operacionais, encargos, gestão técnica e demais despesas necessárias à execução das atividades e ao atingimento das metas previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

O repasse será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como o cumprimento das metas estabelecidas e a devida comprovação da execução física e financeira da parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

A presente parceria poderá ser custeada com recursos provenientes de diferentes fontes de financiamento da saúde, tais como:

- Blocos de financiamento do SUS (custeio), regulamentados pela Portaria GM/MS nº 3.992/2017 e pela Portaria de Consolidação nº 6/2017;
- Incentivos federais específicos, a exemplo do **Programa Previne Brasil – Atenção Primária à Saúde**, instituído pela **Portaria GM/MS nº 2.979/2019**, com indicadores regulamentados pela **Portaria GM/MS nº 3.222/2019**; da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do **Piso Nacional da Enfermagem**, disciplinada pela **Portaria GM/MS nº 597/2023** e atualizações posteriores; e do **Incentivo Financeiro às Equipes Multiprofissionais – eMulti**, instituído pela

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Portaria GM/MS nº 635/2023;

- Transferências Federal/estadual fundo a fundo, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN;
- Recursos próprios do Município de Maxaranguape/RN, vinculados e não vinculados a impostos, legalmente destinados à execução da parceria.

Os repasses serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, mediante crédito em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, em nome da entidade selecionada, vinculada exclusivamente à execução da parceria.

Os recursos recebidos deverão ser aplicados integralmente no cumprimento do objeto pactuado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 028/2025.

O valor global destinado à presente parceria corresponde à totalidade dos serviços previstos neste Edital e em seus anexos, abrangendo todas as unidades de saúde e ações definidas.

O valor compreende custos diretos e indiretos, incluindo remuneração da equipe de trabalho com os respectivos encargos sociais, despesas operacionais e custos de gestão técnica, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

Não serão admitidos pleitos de acréscimos ou reembolsos adicionais, devendo a Organização da Sociedade Civil contemplar em sua proposta todos os custos necessários para a plena execução da parceria.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito local pelo Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023, através de Termo de Colaboração, visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Município de Maxaranguape/RN, nos moldes do Anexo I – Termo de Referência (Metas a Serem Atingidas).

1.2. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN, em processo colaborativo com a Organização da Sociedade Civil selecionada, assegurando a prestação de serviços essenciais de saúde à população, com qualidade, regularidade, eficiência e equidade, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.080/1990 e Lei nº 8.142/1990).

1.3. Para o pleno atendimento à população do Município, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá executar, no mínimo, durante toda a vigência da parceria, as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS descritos no

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.4. Os quantitativos mínimos de profissionais, serviços, procedimentos e atividades em saúde objeto da parceria encontram-se discriminados no Anexo I – Termo de Referência (Profissionais de Saúde a serem disponibilizados).

1.5. As unidades municipais de saúde em que a Organização da Sociedade Civil executará as ações e serviços estão descritas no Anexo I – Termo de Referência (Unidades de Saúde disponibilizadas pelo Município).

1.6. Maiores informações e esclarecimentos quanto à interpretação deste edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Comissão de Chamamento Público, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

1.7. Compete à Comissão Especial de Chamamento Público responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, devendo encaminhar cópia das respostas a todas as OSCs que tenham retirado o edital.

1.8. Decairá do direito de impugnar este edital o participante que não o fizer até o 10º (décimo) dia útil anterior à data designada para o recebimento e abertura dos envelopes.

1.9. O edital e seus anexos estarão disponíveis exclusivamente em meio físico, no endereço descrito no preâmbulo deste edital, até o último dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas deverão manifestar seu interesse em participar do Chamamento Público previsto neste Edital mediante entrega, à Comissão Especial de Chamamento Público, na data, horário e local indicados no preâmbulo, dos seguintes documentos:

I – Fora dos envelopes:

- a) comprovação de que o representante legal da entidade possui poderes para representá-la no processo seletivo, bem como comprovação de recebimento de cópia deste Edital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – Em envelopes separados e lacrados:

- a) **Envelope nº 01 – Plano de Trabalho**, contendo a proposta de execução elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- b) **Envelope nº 02 – Documentação de Habilitação**, contendo os documentos exigidos neste Edital para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional da entidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar do Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.1. Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

3.2. As OSCs sem fins lucrativos deverão possuir:

- I – no mínimo 03 (três) anos de existência legal, com cadastro ativo, comprovado por documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;
- II – experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III – capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser analisada pela Comissão Especial de Chamamento Público.

3.3. Apenas poderão participar deste Chamamento Público as OSCs, sem fins lucrativos, que comprovem:

- I) inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- II) inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM da Unidade da Federação onde estejam sediadas, com indicação de Responsável Técnico Médico (RT- Médico) devidamente registrado;
- III) inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com indicação de Responsável Técnico de Enfermagem (RT-Enfermagem), quando a execução das atividades envolver serviços de enfermagem;
- IV) atuação comprovada em atividades compatíveis com o objeto deste edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

3.4. Poderão participar do presente credenciamento apenas as OSCs que atendam aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023.

3.5. No caso de OSCs sediadas em outras unidades da federação, será exigido, além do registro principal em seu estado de origem, o **registro secundário ou inscrição correspondente junto aos órgãos competentes no Estado do Rio Grande do Norte**, em atenção à necessidade de fiscalização e regularidade do exercício profissional na jurisdição de execução do objeto da parceria.

3.6. Não será permitida a participação em rede de OSCs, salvo se atendidas as disposições do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

3.7. As OSCs deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e de seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, não podendo alegar desconhecimento como justificativa para o não cumprimento das obrigações assumidas.

3.8. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedada a aprovação de valores acima do máximo estipulado neste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento das entidades participantes deverá ocorrer na data, horário e local discriminados no preâmbulo deste Edital de Chamamento Público, mediante protocolo oficial junto à Comissão Especial de Chamamento Público, com a entrega dos Envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, o Plano de Trabalho e a Documentação de Habilitação, apresentados de forma distinta, lacrados e indevassáveis, devidamente identificados conforme especificado no item 5.1 deste edital.

I O credenciamento deverá ser realizado pelo representante legal da entidade, que deverá apresentar, no ato, os seguintes documentos:– cédula de identidade e CPF do representante legal;

II – procuração com poderes específicos para representação no presente Chamamento Público, com firma reconhecida, caso o representante não faça parte da composição administrativa da entidade.

4.2. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas uma única proposta para a seleção. Na hipótese de apresentação de mais de um credenciamento pela mesma entidade, todos os projetos apresentados serão sumariamente inabilitados.

4.3. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil implicará aceitação integral e irrevogável das normas e condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e em seus anexos, não podendo a entidade alegar desconhecimento posterior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

4.4. A não apresentação, ou a apresentação parcial, irregular ou com incorreções nos documentos exigidos para credenciamento, acarretará a inabilitação imediata da Organização da Sociedade Civil.

4.5. Os documentos de credenciamento apresentados serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo administrativo correspondente.

5. DOS ENVELOPES

5.1. O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega, à Comissão Especial de Chamamento Público, na data e horário discriminados no preâmbulo deste edital, dos seguintes envelopes, que deverão ser apresentados lacrados, indevassáveis e devidamente identificados:

- Envelope nº 01 – PLANO DE TRABALHO: contendo a proposta técnica elaborada pela entidade, em conformidade com o Anexo I deste edital;

5.2. Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: contendo todos os documentos exigidos neste edital para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional da entidade. Os envelopes deverão conter, em sua parte externa e frontal, a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 01 PLANO DE TRABALHO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAXARANGUAPE/FUNDO MUNICIPAL COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **EDITAL Nº 002/2026/SMS/FMS**

ENVELOPE Nº. 02 HABILITAÇÃO

(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAXARANGUAPE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **EDITAL Nº 002/2026/SMS/FMS**

5.3. **Serão sumariamente recusados os envelopes entregues abertos, sem identificação ou em desacordo com as disposições deste edital.**

6. DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE Nº 01

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante legal, contendo, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e em consonância com a legislação da saúde aplicável (Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.142/1990, Portaria de Consolidação nº 6/2017 e Portaria GM/MS nº 3.992/2017):

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexo causal entre a situação identificada, as atividades propostas e as metas a serem atingidas, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;

III – previsão das receitas e despesas necessárias à execução das atividades ou projetos, em compatibilidade com os blocos de financiamento do SUS e demais fontes previstas neste edital;

IV – forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas pactuadas;

V – definição dos parâmetros e indicadores que serão utilizados para a aferição do cumprimento das metas, preferencialmente alinhados aos sistemas de informação oficiais do SUS (SIA/SUS, SIH/SUS, e-SUS AB, dentre outros aplicáveis);

VI – cronograma do desembolso financeiro, compatível com a execução física e as metas propostas.

6.2. Não será aceito Plano de Trabalho entregue em meio digital (CD, DVD, pendrive ou equivalente).

6.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes que comprovem experiência prévia na execução, no todo ou em parte, de atividades em saúde do SUS similares às descritas no Anexo I deste edital.

6.3.1. As cópias dos documentos de capacidade técnica poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público, mediante apresentação dos originais.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1. O Envelope nº 02 deverá conter, sob pena de inabilitação, a documentação que comprove a habilitação da Organização da Sociedade Civil (OSC), organizada nos seguintes blocos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando no mínimo 03 (três) anos de existência;

II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de suas alterações; no caso de cooperativas, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

da carteira de identidade e número do CPF;
V – cópia do RG e CPF dos representantes legais;

VI – comprovação de que a entidade funciona no endereço declarado (alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do município-sede ou documento equivalente);

VII – declaração do representante legal de que a OSC e seus dirigentes não incorrem nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, descrevendo-as expressamente.

7.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

VIII – certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

IX – certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da entidade;

X – certidão de regularidade junto ao FGTS;

XI – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

XII – certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União.

7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

XIII – certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da entidade, com validade expressa no documento ou, quando ausente, considerada válida até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a sessão pública.

7.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

XIV – cópia da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 511/2000 e a Portaria de Consolidação nº 6/2017;

XV – cópia da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, acompanhada da indicação do Responsável Técnico Médico (RT-Médico) devidamente registrado, nos termos da Lei nº 3.268/1957 e do Decreto nº 44.045/1958;

XVI – cópia da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, quando a execução envolver atividades de enfermagem, acompanhada da indicação do Responsável Técnico de Enfermagem (RT-Enfermagem), em conformidade com a Lei nº 7.498/1986;

XVII – atestados ou declarações que comprovem experiência prévia na execução, no todo ou em parte, de atividades em saúde do SUS similares ao objeto deste edital;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

XVIII – declaração do representante legal da entidade atestando a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

7.2. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.2.1. A verificação da documentação de habilitação ocorrerá somente após o julgamento das propostas técnicas, em relação à OSC mais bem classificada, conforme dispõe o art. 34, § 2º da Lei nº 13.019/2014.

7.2.2. Não serão aceitos documentos vencidos, em forma de protocolo ou com rasuras.

7.2.3. Documentos sem prazo de validade expresse serão considerados válidos se emitidos até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública.

7.2.4. Os documentos deverão ser apresentados em originais, cópias autenticadas por tabelião ou cópias simples acompanhadas dos originais, para conferência pela Comissão de Chamamento Público.

7.2.5. Não será admitida a apresentação de novos documentos essenciais à habilitação, admitindo-se apenas o saneamento de falhas formais, nos termos da jurisprudência dos órgãos de controle após a abertura dos envelopes. A entrega de documentação incompleta implicará na inabilitação automática da entidade.

7.2.6. As despesas decorrentes da participação no chamamento (cópias, autenticações, protocolos, emissão de documentos etc.) são de responsabilidade exclusiva da entidade proponente.

7.2.7. O material apresentado para fins de credenciamento não será restituído, independentemente do resultado da seleção, ressalvados os originais apresentados apenas para conferência.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Especial de Chamamento Público, em sessão pública, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de melhor Plano de Trabalho, considerando a adequação às metas e diretrizes constantes deste edital e de seus anexos.

8.3. Para fins de avaliação, serão analisados os seguintes aspectos:

I – Coerência e consistência técnica da proposta (até 30 pontos): clareza na

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

descrição da realidade, adequação das atividades propostas e pertinência do nexo causal entre situação diagnosticada, metas e resultados esperados;

II – Capacidade técnica e experiência prévia (até 25 pontos): comprovação documental da execução de atividades em saúde do SUS, similares ou equivalentes às previstas no Anexo I;

III – Compatibilidade financeira (até 20 pontos): adequação da previsão de receitas e despesas, em conformidade com os blocos de financiamento do SUS e as demais fontes previstas neste edital;– Mecanismos de monitoramento e avaliação (até 15 pontos): definição de indicadores, parâmetros e metodologias que permitam aferir o cumprimento das metas, preferencialmente alinhados aos sistemas de informação oficiais do SUS (e-SUS AB, SIA/SUS, SIH/SUS, CNES, etc.);

IV – Capacidade operacional e estrutural (até 10 pontos): demonstração de condições materiais, instalações físicas, recursos humanos e gestão administrativa compatíveis com a execução do objeto.

8.4. Serão consideradas habilitadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 70 (setenta) pontos no total.

8.5. Em caso de empate na pontuação final, será adotado o seguinte critério de desempate, nesta ordem:

I – maior pontuação no critério de capacidade técnica e experiência prévia;

II – maior pontuação no critério de coerência e consistência técnica da proposta;

III – decisão técnica motivada da Comissão Especial de Chamamento Público, fundamentada exclusivamente nos critérios objetivos previstos neste edital, devidamente registrada em ata circunstanciada.

8.6. A decisão da Comissão Especial será formalizada em ata circunstanciada, assinada por todos os seus membros, com a devida publicação do resultado no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN e no sítio eletrônico da Prefeitura de Maxaranguape/RN, quando aplicável.

8.4.1. Qualificação Técnica (até 50 pontos)

8.4.1.1. Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades e disponibilidade de profissionais habilitados, visando ao melhor desempenho das ações finalísticas de saúde.

8.4.1.1.1. As experiências anteriores deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópias autenticadas dos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos onde a entidade tenha executado, no todo ou em parte, atividades em

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000
saúde do SUS, similares às descritas no Anexo I deste edital.

8.4.1.1.2. Não serão consideradas experiências inferiores a 06 (seis) meses, tampouco aquelas que não guardem pertinência direta com o objeto do presente chamamento público.

8.4.1.1.3. Serão atribuídos 10 (dez) pontos por cada parceria celebrada anteriormente pela OSC com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, para execução de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 50 (cinquenta) pontos.

8.4.2. Plano de Trabalho (até 30 pontos)

8.4.2.1. Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do **art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014** e do **subitem 6.1 deste Edital**, bem como o grau de adequação ao objeto da parceria.

8.4.2.1.1. Serão atribuídos **10 (dez) pontos** ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

8.4.2.1.2. Serão atribuídos pontos adicionais, até o limite de **30 (trinta) pontos**, conforme a consistência do nexos causal demonstrado entre a realidade descrita, as metas estabelecidas, a previsão orçamentária e os mecanismos de monitoramento e avaliação apresentados.

8.4.3. Proposta de Valor (até 20 pontos)

8.4.3.1. Será verificado se o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no **Anexo I** deste edital é compatível com o objeto da parceria e **não excede, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto** no preâmbulo.

8.4.3.2. Serão atribuídos pontos de acordo com a compatibilidade entre o valor proposto e a execução físico-financeira apresentada, até o limite de **20 (vinte) pontos**.

8.4.3.3. A proposta deverá observar as normas de financiamento do SUS, em especial a Portaria GM/MS nº 3.992/2017, que dispõe sobre os blocos de financiamento da atenção e custeio, e a Portaria de Consolidação nº 6/2017, vedada a inclusão de despesas não previstas na legislação aplicável.

8.4.3.4. Será vedada a apresentação de propostas que impliquem valor incompatível ou que não guardem relação com os parâmetros oficiais de custeio e investimento do SUS.

8.4.3.5. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujo valor global seja incompatível com a execução integral das metas e atividades previstas no Termo de Referência, conforme análise técnica fundamentada da Comissão, tendo em vista

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

que o montante foi **tecnicamente dimensionado pela Administração Pública** com base no TR, na Justificativa da Parceria e nos custos necessários à plena execução do objeto, conforme **art. 46, §1º, Lei nº 13.019/2014**.

8.4.3.1. Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no **Anexo I** deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no preâmbulo.

8.4.4. Consolidação dos Critérios de Julgamento

Em conformidade com o disposto nos itens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3, os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Critério de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação da OSC participante
Experiências anteriores bem-sucedidas, não inferiores a 6 (seis) meses, comprovadas por atestados ou instrumentos formais	10 (dez) pontos por cada parceria celebrada, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos	___
Plano de Trabalho em conformidade com as exigências do presente edital e devidamente aprovado pela Comissão	Até 30 (trinta) pontos	___
Proposta de Valor compatível e dentro do limite máximo previsto	Até 20 (vinte) pontos	___
Mecanismos de monitoramento e avaliação, alinhados a indicadores do SUS	Até 15 (quinze) pontos	___
Capacidade operacional e estrutural demonstrada	Até 10 (dez) pontos	___

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

8.5. Desclassificação

A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as propostas:

- I – que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital;
- II – que apresentarem preço excessivo, considerado como tal aquele que exceder o valor máximo anual previsto no preâmbulo;
- III – que obtiverem pontuação inferior a 70 (setenta) pontos no total.

8.6. Falsidade de Informações

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento, acarretará a eliminação imediata da proposta, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e da comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

8.7. Proposta Vencedora

- I) Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda integralmente às condições e exigências deste edital.**

8.8. Critérios de Desempate

Ocorrendo igualdade na pontuação final entre duas ou mais propostas, será considerada vencedora, sucessivamente, a OSC que apresentar:

- I- maior número de parcerias anteriores comprovadas com órgãos da Administração Pública, além do limite de pontuação já considerado;
- II- maior pontuação no critério de Plano de Trabalho;
- III- decisão técnica motivada da Comissão Especial de Chamamento Público, fundamentada exclusivamente nos critérios objetivos previstos neste edital, devidamente registrada em ata circunstanciada.

8.9. Suspensão da Sessão

Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa para análise mais aprofundada, devendo a Comissão registrar em ata os motivos e a data de retomada.

8.10. Ata Circunstanciada

De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000
membros da Comissão Especial e pelos representantes das OSCs presentes.

8.11. Publicação do Resultado

O resultado final do julgamento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Maxaranguape/RN.

9. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta tenha obtido a maior pontuação, sua documentação de habilitação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, com decisão embasada em parecer técnico e jurídico, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.

9.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste edital ou apresentá-los fora do prazo de validade aceito.

9.3. Concluída a análise, o resultado da seleção das propostas, com a indicação da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, e afixado em mural oficial de publicações da Administração Municipal, garantindo ampla publicidade.

9.4. A publicação conterá o nome das Organizações da Sociedade Civil participantes, suas respectivas notas finais e a decisão quanto à habilitação ou inabilitação, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes das OSCs presentes, a qual integrará o processo administrativo da seleção.

9.5. Ocorrendo o julgamento e a verificação documental de forma concomitante, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada, desde que contenha todos os registros necessários

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

10.2. Somente serão admitidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental, não sendo cabível recurso contra critérios de mérito técnico adotados pela Comissão.

10.3. Caso não haja entidades inabilitadas, poderá haver, mediante concordância expressa dos proponentes presentes, a desistência do prazo recursal, com a continuidade imediata do procedimento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

10.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, observado o prazo do item 10.1.

10.5. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, que se manifestará em até 03 (três) dias corridos, com decisão motivada.

10.6. O recurso que não trouxer justificativa expressa e fundamentada será indeferido de plano.

10.7. Serão automaticamente indeferidos os recursos que tenham por finalidade apresentar documentação complementar ou substitutiva não entregue no prazo previsto para credenciamento. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público, com fundamento na legislação vigente, cabendo recurso hierárquico ao Prefeito Municipal, em última instância administrativa.

10.8. Na hipótese de inabilitação da entidade previamente selecionada, poderá ser convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, para aceitação da celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No primeiro dia útil após o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese de inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado à autoridade competente, que o homologará, resguardado o disposto no art. 27, § 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, convocando a Organização da Sociedade Civil vencedora, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN, para a celebração da parceria.

11.2. A autoridade competente poderá se negar a proceder à homologação na hipótese de identificação de falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do certame.

11.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a OSC vencedora para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação, mediante decisão motivada.

11.4. O Termo de Colaboração, cuja minuta consta no Anexo IV, exigirá o atendimento ao disposto nos arts. 63 a 68 da Lei nº 13.019/2014.

11.5. Em caso de desistência da OSC em celebrar o Termo de Colaboração, após a entrega da documentação, a intenção deverá ser formalizada por escrito, por meio de ofício assinado pelo responsável legal, com a devida justificativa.

12. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância dos arts. 33 a 38 da Lei nº 13.019/2014, bem como:

I – designação pela Administração de um gestor da parceria, servidor responsável pelo acompanhamento administrativo, prazos e pagamentos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- II – designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhamento técnico e financeiro do Plano de Trabalho;
- III – emissão de parecer técnico e jurídico favoráveis;
- IV – comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – cumprimento integral das etapas do Chamamento Público;
- VI – inexistência de pendências documentais ou ajustes relativos à proposta.

12.2. Caso os pareceres técnico ou jurídico apontem ressalvas, estas deverão ser sanadas ou, justificadamente, ressalvadas em ato formal.

12.3. A OSC selecionada celebrará Termo de Colaboração com a Administração, observando o disposto no art. 27, § 6º da Lei nº 13.019/2014, com definições claras sobre obrigações e prazos.

12.4. A OSC terá prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da convocação para assinar o Termo.

- I – a convocação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios/FEMURN e por comunicação oficial;
- II – a assinatura está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- III – caso não assine no prazo, será convocada a próxima classificada, obedecida a ordem de classificação.

12.5. O Termo deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e à legislação, sendo vedado:

- I – alterar o objeto pactuado;
- II – utilizar recursos para finalidade diversa;
- III – realizar despesas anteriores à vigência do instrumento;
- IV – efetuar pagamentos posteriores à vigência, salvo exceções legais;
- V – realizar pagamentos em espécie ou cheque.

12.6. A vigência do Termo poderá ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

12.7. Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho (valores ou metas), será firmado termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O repasse dos recursos observará o Cronograma de Desembolso Financeiro do Plano de Trabalho.

13.2. Havendo atraso de repasse por parte da Administração, será prorrogada de ofício a vigência da parceria, pelo período equivalente, conforme art. 55, parágrafo único

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

da Lei nº 13.019/2014.

13.3. O repasse será feito em conta corrente específica em banco oficial, de titularidade da OSC.

13.4. A OSC terá até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do Termo para informar os dados bancários ao Município.

13.5. É vedada a utilização de recursos para pagamento de taxas ou tarifas bancárias.

13.6. O repasse ocorrerá em 12 parcelas mensais e iguais, mediante comprovação da execução física das atividades.

13.7. Cada parcela será creditada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à execução.

13.8. Em até 30 dias úteis após o recebimento integral de cada parcela, a OSC deverá prestar contas parcial.

13.9. Ao final da vigência, deverá ser apresentada prestação de contas consolidada, conforme art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

13.10. A Administração fornecerá à OSC, na assinatura do Termo, um Manual de Prestação de Contas.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A OSC será responsável por direitos autorais incidentes e por reivindicações decorrentes de uso de materiais em sua proposta.

14.2. Em todo material de divulgação deverão constar:
I – referência ao Termo de Colaboração;
II – logomarcas oficiais fornecidas pela Prefeitura de Maxaranguape/RN.

14.3. A OSC deverá assegurar condições adequadas de segurança e salubridade nos espaços de execução das atividades.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A OSC convocada que deixar de assinar o Termo no prazo de 03 (três) dias corridos decairá do direito à pactuação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial sujeitará a OSC, sem prejuízo da rescisão unilateral, às seguintes penalidades:
I – advertência;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- II – multa proporcional à gravidade da infração, limitada a 10% do valor global da parceria;
- III – suspensão temporária do direito de celebrar parcerias com a Administração, por até 02 anos;
- IV – declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos.

15.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

15.4. Os valores de multa poderão ser descontados das parcelas a receber.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Extremoz/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

17.1. À OSC caberá inteira responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e indenizatórios relativos ao pessoal contratado para a execução da parceria.

17.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando apenas dias úteis na Administração Municipal.

17.3. Integram este edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência (Metas a serem atingidas);
- **Anexo II** – Unidades de Saúde Disponibilizadas;
- **Anexo III** – Modelo do Plano de Trabalho;
- **Anexo IV** – Minuta do Termo de Colaboração.

17.4. Demais critérios e condições constam da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 13.204/2015, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público, com base na legislação vigente.

Maxaranguape/RN, 20 de março de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUELI MARIA DA SILVA SANTOS
Presidente da Comissão de Seleção



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC** para celebração de parceria com o **Município de Maxaranguape/RN**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, em regime de **mútua cooperação**, mediante **Termo de Colaboração**, com fundamento na **Lei Federal nº 13.019/2014**, alterada pela **Lei nº 13.204/2015**, visando à **gestão compartilhada, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde** no âmbito do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

A parceria observará os princípios e diretrizes do SUS, conforme a **Lei nº 8.080/1990**, a **Lei nº 8.142/1990**, a **Lei Complementar nº 141/2012**, bem como as normas do Ministério da Saúde, em especial a **Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017** e a **Portaria GM/MS nº 3.992/2017**, respeitados os limites orçamentários do **Fundo Municipal de Saúde** e os instrumentos locais de planejamento, notadamente o **Plano Municipal de Saúde** e a **Programação Anual de Saúde – PAS**.

2. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência estabelece os **fundamentos técnicos, legais e operacionais** para a formalização da parceria com Organização da Sociedade Civil, com a finalidade de **assegurar eficiência, qualidade, continuidade e resolutividade** na prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Maxaranguape/RN, com **foco em resultados assistenciais**.

Constitui, ainda, a base orientadora para a **elaboração do Plano de Trabalho** a ser apresentado pela OSC selecionada, contemplando metas, indicadores, atividades, unidades de referência e critérios de monitoramento e avaliação, garantindo a **transparência, o controle social e a adequada prestação de contas**, nos termos do **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC** e das exigências dos órgãos de controle.

3. OBJETIVO DA PARCERIA

Promover a **manutenção, ampliação e qualificação** das ações e serviços de saúde prestados à população de Maxaranguape/RN, contribuindo para:

- o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- a ampliação da resolutividade ambulatorial;
- a continuidade das ações de reabilitação e promoção da saúde;
- a redução de agravos e o controle de doenças;

Observados os princípios da **universalidade, integralidade e equidade**, conforme as necessidades assistenciais do Município e as diretrizes do SUS.

O valor estimado da presente parceria foi definido com base no dimensionamento da força de trabalho necessária à execução das metas assistenciais, na série histórica de produção da rede municipal de saúde, na capacidade instalada das unidades de saúde e nos parâmetros de financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O valor global estimado para execução da parceria corresponde a **R\$ 8.561.987,80 (oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**, abrangendo custos assistenciais, encargos trabalhistas, despesas operacionais e gestão técnica necessários ao cumprimento integral das metas estabelecidas neste Termo de Referência.

****4. ESCOPO DA EXECUÇÃO**

(OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO)**

A Organização da Sociedade Civil selecionada atuará na **execução integrada de ações e serviços de saúde**, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN, abrangendo as **unidades de saúde indicadas no Anexo II do Edital**.

As ações deverão estar **integradas às Redes de Atenção à Saúde**, respeitando os fluxos assistenciais, protocolos clínicos e normativas do SUS, bem como as pactuações Interfederativas vigentes.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS AÇÕES

As atividades desenvolvidas deverão observar a **Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES**, instituída pela **Portaria MS nº 841/2012**, bem como as demais normativas aplicáveis, em especial a **Nota Técnica nº 6/2025-DEAPS/SAPS/MS**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

As agendas, rotinas e fluxos de atendimento deverão seguir as diretrizes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, com **registro obrigatório nos sistemas oficiais de informação do SUS**, incluindo, entre outros, **SISAB, e-SUS APS, CNES, SIA/SUS e demais sistemas correlatos**.

A execução poderá abranger outras ações essenciais à garantia da integralidade da atenção, desde que **formalmente demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, tecnicamente justificadas e alinhadas aos objetivos da parceria.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS METAS ASSISTENCIAIS (Base SISAB – produção da rede municipal de saúde)

A definição das metas assistenciais previstas neste Termo de Referência considerou a análise da série histórica de produção da rede municipal de saúde do Município de Maxaranguape/RN, extraída dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB, por meio do portal e-Gestor.

A análise da produção assistencial demonstra crescimento significativo da atividade das equipes da Atenção Primária à Saúde, evidenciando ampliação do acesso da população aos serviços de saúde.

No período analisado foram registrados os seguintes volumes de produção assistencial:

Tipo de Produção	2024	2025
Visitas domiciliares	29.948	55.073
Atendimentos individuais	15.165	22.638
Procedimentos assistenciais	24.359	36.435
Atendimentos odontológicos	3.652	5.027

Fonte: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB / e-Gestor (consulta realizada em 19/02/2026).

Os dados demonstram expansão da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, especialmente nas ações da Atenção Primária, evidenciando a necessidade de manutenção e fortalecimento das equipes multiprofissionais e da estrutura de apoio assistencial para garantia da continuidade da assistência à população.

Nesse contexto, as metas assistenciais estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas considerando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- i) a série histórica de produção assistencial do município;
- ii) o perfil epidemiológico da população;
- iii) a capacidade instalada da rede municipal de saúde;
- iv) as diretrizes da Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS;
- v) os indicadores vinculados ao financiamento federal da Atenção Primária.

Nota Técnica – Escala Assistencial da Rede Municipal de Saúde

O quantitativo de metas assistenciais apresentado neste Termo de Referência refere-se aos procedimentos ambulatoriais de referência utilizados para fins de planejamento e monitoramento da execução da parceria.

Ressalta-se que a produção assistencial da rede municipal de saúde é significativamente superior aos parâmetros mínimos estabelecidos neste quadro, considerando o volume de atendimentos realizados pelas equipes da Atenção Primária à Saúde e demais serviços da rede municipal.

Dados extraídos do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB demonstram que, apenas no exercício de 2025, foram registrados:

- mais de 55 mil visitas domiciliares;
- mais de 22 mil atendimentos individuais;
- mais de 36 mil procedimentos assistenciais;
- mais de 5 mil atendimentos odontológicos.

Nesse contexto, as metas apresentadas neste Termo de Referência devem ser compreendidas como **parâmetros mínimos de referência para monitoramento da execução da parceria**, não representando a totalidade da produção assistencial da rede municipal de saúde.

A execução das ações e serviços de saúde no âmbito da parceria deverá observar a dinâmica assistencial da rede municipal, a territorialização das equipes da Atenção Primária à Saúde e os indicadores de desempenho vinculados ao financiamento federal da APS, especialmente aqueles relacionados ao acompanhamento de condições crônicas, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso e saúde bucal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

5.1 - INDICADORES ESTRATÉGICOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

A execução das ações previstas na parceria deverá contribuir para o alcance dos indicadores vinculados ao cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde, especialmente aqueles relacionados ao componente de vínculo e acompanhamento territorial e ao componente de qualidade das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, equipes de Atenção Primária – eAP e equipes de Saúde Bucal – SB.

A parceria deverá contribuir para o alcance mínimo de **80% dos indicadores assistenciais vinculados ao financiamento federal da APS**, considerando, entre outros:

Linhas prioritárias de cuidado

- cuidado da pessoa com diabetes;
- cuidado da pessoa com hipertensão;
- cuidado da gestante e do puerpério;
- cuidado da mulher na prevenção do câncer;
- cuidado da pessoa idosa;
- cuidado no desenvolvimento infantil.

Ações assistenciais e multiprofissionais

- ações interprofissionais realizadas pelas equipes multiprofissionais – eMulti;
- ampliação do acesso da população à Atenção Primária à Saúde;
- acompanhamento longitudinal dos usuários adscritos às equipes.

Indicadores de saúde bucal

- escovação dentária supervisionada em faixa etária escolar;
- primeira consulta odontológica programada;
- tratamento odontológico concluído;
- tratamento restaurador atraumático;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- realização de procedimentos odontológicos preventivos;
- acompanhamento da taxa de exodontias realizadas.

Esses indicadores constituem parâmetros estratégicos para monitoramento do desempenho assistencial da rede municipal de saúde, devendo ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da avaliação da execução da parceria.

6. QUADRO RESUMIDO DE METAS ASSISTENCIAIS POR COMPLEXIDADE (*Parâmetro mínimo para pactuação no Plano de Trabalho*)

As metas assistenciais estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base na análise da série histórica de produção da rede municipal de saúde do Município de Maxaranguape/RN, extraída dos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB, por meio do portal e-Gestor.

A produção assistencial observada nos exercícios recentes evidencia ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e crescimento da demanda pelos serviços da Atenção Primária à Saúde.

Série histórica de produção assistencial

Tipo de Produção Assistencial	2024	2025
Visitas domiciliares	29.948	55.073
Atendimentos individuais	15.165	22.638
Procedimentos assistenciais	24.359	36.435
Atendimentos odontológicos	3.652	5.027

Fonte: **Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica – SISAB / e-Gestor**. Data da consulta: 19/02/2026.

Com base nesses dados, foram estabelecidos os seguintes **parâmetros mínimos de produção assistencial anual** para fins de execução e monitoramento da parceria.

Metas assistenciais mínimas anuais

Tipo de Produção Assistencial	Meta mínima anual	Observações
Visitas domiciliares	50.000	Ações territoriais realizadas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Atendimentos individuais	22.000	Atendimentos clínicos e multiprofissionais realizados nas unidades de saúde
Procedimentos assistenciais	35.000	Procedimentos realizados pelas equipes de saúde, incluindo enfermagem e assistência clínica
Atendimentos odontológicos	5.000	Ações de saúde bucal realizadas pelas equipes odontológicas

Essas metas constituem **parâmetros mínimos de referência para planejamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria**, devendo orientar a elaboração do Plano de Trabalho pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

Procedimentos assistenciais predominantes na rede municipal

A produção assistencial da rede municipal é composta, entre outros, pelos seguintes procedimentos executados pelas equipes médicas e de enfermagem:

Procedimento	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Atendimento médico e de enfermagem	2.213	8.339	7.309
Administração de medicamentos	684	5.353	4.247
Curativos	70	869	641
Aferição de pressão arterial	710	4.457	2.822
Inalação / nebulização	79	81	138
Glicemia capilar	243	1.681	1.013
Oxigenoterapia	1	41	22
Eletrocardiograma	18	52	63

Esses procedimentos representam parte relevante das ações assistenciais realizadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde e constituem referência para organização das atividades das equipes assistenciais vinculadas à parceria.

As metas assistenciais por grau de complexidade foram definidas com base na **série histórica de produção ambulatorial do Município de Maxaranguape/RN**, extraída dos sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente SISAB, SIA/SUS e e-SUS APS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Essas metas constituem **parâmetro mínimo de referência para planejamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria**, devendo orientar a elaboração do Plano de Trabalho pela Organização da Sociedade Civil selecionada.

Poderão ocorrer ajustes nas metas assistenciais durante a vigência da parceria, desde que devidamente justificados tecnicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando:

- a) variações epidemiológicas ou alterações no perfil assistencial da população;
- b) modificações na capacidade instalada da rede municipal de saúde;
- c) ampliação ou reorganização da rede assistencial;
- d) disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Nota Técnica – Critério de Equivalência Operacional

Para fins de aferição do cumprimento das metas assistenciais por grau de complexidade, poderá ser admitida a correspondência por **simetria ou equivalência de Classificação Brasileira de Ocupações – CBO**, quando aplicável, considerando:

- a) a natureza do procedimento realizado;
- b) o escopo da ação de saúde executada;
- c) a compatibilidade com os registros efetuados nos sistemas oficiais do SUS.

Esse critério visa assegurar **flexibilidade operacional na organização das equipes assistenciais**, sem prejuízo do resultado assistencial pactuado, permitindo adequada distribuição das atividades profissionais e continuidade dos serviços de saúde.

A aplicação desse critério deverá observar estritamente:

- a) as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES;
- c) os protocolos técnicos e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

d) os registros obrigatórios nos sistemas oficiais de informação em saúde.

Monitoramento das Metas Assistenciais

O acompanhamento do cumprimento das metas assistenciais será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde mediante análise dos registros constantes nos sistemas oficiais do SUS, especialmente:

- a) SISAB;
- b) e-SUS APS;
- c) SIA/SUS;
- d) CNES;
- e) demais sistemas correlatos.

O monitoramento da execução ocorrerá por meio de **relatórios mensais de produção assistencial**, com avaliação consolidada **trimestral**, considerando os indicadores assistenciais, a regularidade da oferta de serviços e o desempenho da execução do Plano de Trabalho.

A avaliação consolidada do desempenho da parceria será realizada trimestralmente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, considerando os indicadores assistenciais pactuados, os resultados obtidos e a regularidade da execução das ações e serviços de saúde.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o Edital de Chamamento Público e servirá de base orientadora para a execução da parceria, especialmente no que se refere à definição das metas assistenciais, ao monitoramento da execução do objeto, à avaliação de desempenho institucional, à fiscalização da parceria e à prestação de contas dos resultados alcançados.

Maxaranguape/RN, 02 de março de 2026.

JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Aprovo o presente Termo de Referência.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ANEXO II – UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À PARCERIA (Base CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – Município de Maxaranguape/RN)

1. Introdução

O presente Anexo apresenta a relação das unidades de saúde da rede municipal onde deverão ser executadas as ações e serviços objeto da parceria entre o Município de Maxaranguape/RN e a Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme previsto no Termo de Colaboração.

As unidades encontram-se regularmente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS e sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN.

A OSC deverá atuar em articulação com as equipes municipais, em regime de mútua cooperação, observando os instrumentos de planejamento em saúde, metas assistenciais pactuadas e normativas do SUS.

2. Relação Oficial de Unidades por CNES

Nº	CNES	Nome da Unidade	Tipo de Unidade
1	6417159	Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape	Unidade Gestora
2	5939402	Pronto Atendimento Dr. José Wilson da Silva	Urgência e Emergência
3	7580282	Centro de Reabilitação da Infância e Adulto de Maxaranguape	Atenção Especializada / Reabilitação
4	7583265	Laboratório Municipal de Maxaranguape	Apoio Diagnóstico
5	2474220	UBS Nossa Senhora da Conceição	Atenção Básica
6	0035521	UBS Nova Maxaranguape	Atenção Básica
7	3775453	UBS Nossa Senhora da Guia	Atenção Básica
8	7423624	UBS Nova Vida	Atenção Básica
9	3775445	UBS Maracajá	Atenção Básica
10	3775429	UBS Selma Pereira de Araújo	Estratégia Saúde da Família



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

3. Caracterização Assistencial da Rede

As unidades vinculadas à parceria apresentam os seguintes perfis assistenciais:

I – Atenção Primária à Saúde

- Atendimento clínico multiprofissional;
- Acompanhamento de condições crônicas;
- Ações de promoção e prevenção;
- Vigilância em saúde;
- Procedimentos clínicos básicos;
- Atividades territoriais e comunitárias.

II – Urgência e Emergência

- Atendimento de demanda espontânea;
- Estabilização clínica inicial;
- Encaminhamento regulado para outros níveis assistenciais.

III – Atenção Especializada e Reabilitação

- Atendimentos fisioterapêuticos;
- Acompanhamento multiprofissional;
- Reabilitação funcional;
- Procedimentos ambulatoriais especializados.

IV – Apoio Diagnóstico

- Exames laboratoriais;
- Apoio clínico à rede assistencial;
- Suporte diagnóstico à Atenção Primária e especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

4. Abrangência Territorial

A atuação da OSC abrangerá a totalidade do território do Município de Maxaranguape/RN, respeitando:

- territorialização das equipes de saúde;
- fluxos assistenciais e regulação municipal;
- organização das Redes de Atenção à Saúde.

5. Atualização da Rede Assistencial

A relação de unidades poderá ser atualizada durante a vigência da parceria, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde e formalização por termo aditivo ou apostila, conforme legislação vigente.

6. Obrigações Assistenciais da OSC

A Organização da Sociedade Civil deverá garantir:

- funcionamento regular das unidades assistenciais vinculadas;
- cumprimento das metas pactuadas;
- integração dos serviços à Rede SUS;
- registro obrigatório nos sistemas oficiais (CNES, SISAB, e-SUS APS, SIA/SUS e correlatos);
- qualidade, continuidade e resolutividade da assistência.

7. Integração com o Termo de Referência

A execução dos serviços nas unidades listadas deverá observar integralmente as metas, indicadores e parâmetros estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ANEXO III – PERFIS FUNCIONAIS ESSENCIAIS À EXECUÇÃO DA PARCERIA

1. Finalidade

O presente Anexo descreve os **perfis profissionais e funcionais necessários à execução das ações e serviços de saúde** objeto da parceria entre o Município de Maxaranguape/RN e a Organização da Sociedade Civil – OSC, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os perfis elencados possuem caráter **técnico-referencial e operacional**, destinando-se a orientar a organização das equipes necessárias ao cumprimento das **metas assistenciais, indicadores de desempenho e resultados pactuados no Plano de Trabalho**, não configurando obrigação de fornecimento de mão de obra ao Poder Público.

2. Diretriz Jurídica de Organização da Força de Trabalho

A OSC detém **autonomia administrativa, técnica e operacional** para organizar sua força de trabalho, devendo assegurar quantitativo, qualificação e distribuição compatíveis com:

- as metas assistenciais pactuadas;
- a complexidade dos serviços;
- o funcionamento das unidades de saúde vinculadas;
- os fluxos assistenciais e protocolos do SUS.

A relação de perfis profissionais constante deste Anexo **não implica vínculo empregatício**, subordinação direta ou responsabilidade trabalhista do Município, nem caracteriza terceirização de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Os perfis, quantitativos, formas de atuação, escalas e parâmetros econômicos possuem caráter **técnico-referencial**, destinando-se à estimativa de custos e organização operacional da execução do objeto, não configurando terceirização de mão de obra ou vínculo empregatício com o Município.

2. Profissionais Assistenciais de Base

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

CBO	Categoria Profissional	Referência Quantitativa	Forma de Atuação
2235-05	Enfermeiro	Referência operacional para cobertura assistencial	Assistência e gestão do cuidado
2251-70	Médico Clínico Geral	Referência operacional para rede assistencial	Atendimento clínico
3222-05	Técnico de Enfermagem	Referência operacional para suporte assistencial	Procedimentos assistenciais

2. Profissionais Especialistas

CBO	Especialidade	Referência Operacional	Forma de Atuação
2233-05	Médico Veterinário	Vigilância e saúde coletiva	Atendimento programado
2251-10	Alergista e Imunologista	Atenção especializada	Atendimento ambulatorial
2251-20	Cardiologista	Média complexidade	Atendimento ambulatorial
2252-25	Cirurgia Geral	Procedimentos especializados	Atendimento ambulatorial
2251-35	Dermatologista	Atenção especializada	Atendimento ambulatorial
2251-55	Endocrinologista e Metabologista	Doenças crônicas	Atendimento ambulatorial
2251-65	Gastroenterologista	Atenção especializada	Atendimento ambulatorial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

2251-80	Geriatra	Saúde do idoso	Atendimento ambulatorial
2252-50	Ginecologia / Obstetrícia	Saúde da mulher	Atendimento ambulatorial
2251-03	Infectologista	Doenças infectocontagiosas	Atendimento ambulatorial
2252-55	Mastologista	Atenção especializada	Atendimento ambulatorial
2251-12	Neuropediatra	Atenção especializada	Atendimento ambulatorial
2251-09	Nefrologista	Atenção especializada	Atendimento ambulatorial
2252-65	Oftalmologista	Atenção especializada	Atendimento ambulatorial
2252-70	Ortopedia e Traumatologia	Média complexidade	Atendimento ambulatorial
2252-75	Otorrinolaringologista	Atenção especializada	Atendimento ambulatorial
2251-24	Pediatra	Saúde da criança	Atendimento ambulatorial
2251-27	Pneumologista	Atenção especializada	Atendimento ambulatorial
2251-33	Psiquiatra Adulto e Infantil	Saúde mental	Atendimento ambulatorial
2253-20	Radiologia e Diagnóstico por Imagem	Apoio diagnóstico	Atendimento ambulatorial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

2251-36	Reumatologista	Atenção especializada	Atendimento ambulatorial
2252-85	Urologista	Atenção especializada	Atendimento ambulatorial

4. Profissionais Multiprofissionais de Apoio Assistencial

Categoria Profissional	Área de Atuação
Cirurgião-Dentista	Saúde bucal
Auxiliar / Técnico em Saúde Bucal	Apoio odontológico
Nutricionista	Atenção nutricional
Psicólogo	Atenção psicossocial
Terapeuta Ocupacional	Reabilitação funcional
Fonoaudiólogo	Reabilitação
Assistente Social	Apoio socioassistencial
Educador Físico	Promoção da saúde
Farmacêutico	Assistência farmacêutica
Auxiliar de Farmácia	Apoio técnico

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Regulador	Regulação e acesso
Assessoria Técnica Assistencial	Apoio à gestão clínica

5. Profissionais em Regime de Escala e Plantão

CBO	Categoria Profissional	Modalidade	Regime de Atuação
2251-25	Médico Clínico Geral Plantonista	Escala	Atendimento de urgência e suporte assistencial
2235-05	Enfermeiro Plantonista	Escala	Assistência e supervisão
3222-05	Técnico de Enfermagem Plantonista	Escala	Procedimentos assistenciais
7823-20	Condutor de Ambulância Plantonista	Plantão	Transporte sanitário
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais Plantonista	Plantão	Apoio operacional
5174-20	Vigia Plantonista	Plantão	Segurança patrimonial
—	Recepcionista	Escala	Atendimento ao usuário

6. Profissionais de Apoio Operacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Categoria	Finalidade
Condutor de Ambulância	Transporte sanitário
Auxiliar de Serviços Gerais	Higienização e apoio
Vigia	Segurança das unidades
Recepcionista	Atendimento ao público

7. Gestão Técnica, Administrativa e Monitoramento

Categoria Profissional	Finalidade
Coordenador Técnico Assistencial	Supervisão das ações assistenciais
Responsável Técnico	Conformidade técnica e ética
Profissional Administrativo e Financeiro	Gestão operacional e prestação de contas
Profissional de Informação e Regulação	Monitoramento da produção e sistemas SUS

8. Compatibilização com Incentivos Federais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Programa / Incentivo	Aplicação
Estratégia Saúde da Família – ESF	Organização da APS
Equipe de Saúde Bucal – ESB	Atenção odontológica
Equipes Multiprofissionais – eMulti	Apoio matricial e multiprofissional
Componente Qualidade APS	Avaliação e desempenho

9. Qualificação Profissional

Todos os profissionais deverão possuir:

Requisito	Descrição
Habilitação profissional	Formação compatível
Registro em conselho	Quando exigido legalmente
Capacitação técnica	Conforme atribuições
Observância ética	Normas sanitárias e profissionais

10. Referência Econômico-Financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Os parâmetros profissionais, escalas e valores utilizados pelo Município constituem referência para composição da proposta financeira da OSC e memória de cálculo da parceria, não implicando contratação individualizada.

11. Educação Permanente

Diretriz	Aplicação
Capacitação contínua	Qualificação das equipes
Atualização técnica	Protocolos SUS
Educação em serviço	Melhoria da assistência

12. Ajustes Durante a Vigência

Situação	Procedimento
Alteração assistencial	Justificativa técnica
Ampliação da rede	Pactuação com SMS
Ajuste de equipes	Garantia das metas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

NOTA TÉCNICA DE DIMENSIONAMENTO GLOBAL DA FORÇA DE TRABALHO

Para fins de planejamento técnico-operacional e estimativa de custos da parceria, a Secretaria Municipal de Saúde de Maxaranguape/RN realizou estudo de dimensionamento assistencial com base:

- a) na série histórica de produção dos serviços de saúde do Município;
- b) no perfil epidemiológico da população;
- c) na capacidade instalada da rede assistencial municipal;
- d) nos parâmetros técnicos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) nas metas assistenciais e indicadores previstos no Termo de Referência.

O estudo técnico indicou a necessidade de organização da força de trabalho em **três macroestruturas operacionais**, considerando as características dos serviços prestados na rede municipal de saúde.

1. PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS POR PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

Corresponde aos profissionais especializados responsáveis por atendimentos ambulatoriais e procedimentos especializados, contratados conforme demanda assistencial da rede.

Foram considerados aproximadamente **23 profissionais especialistas**, incluindo, entre outros:

- I) cirurgião bucomaxilofacial
- II) cardiologista
- III) cirurgião geral
- IV) dermatologista
- V) endocrinologista
- VI) gastroenterologista
- VII) geriatria
- VIII) ginecologia e obstetrícia



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- IX) infectologia
- X) neuropediatria
- XI) nefrologia
- XII) oftalmologia
- XIII) ortopedia e traumatologia
- XIV) otorrinolaringologia
- XV) pediatria
- XVI) pneumologia
- XVII) psiquiatria
- XVIII) radiologia e diagnóstico por imagem
- XIX) reumatologia
- XX) urologia
- XXI) médico veterinário

Esses profissionais atuam predominantemente em regime de **produção assistencial ou agenda especializada**, conforme as necessidades da rede municipal.

2. PROFISSIONAIS ASSISTENCIAIS FIXOS DA REDE MUNICIPAL

Compreende os profissionais vinculados à execução contínua das atividades assistenciais da rede municipal de saúde, incluindo Atenção Primária, apoio diagnóstico, assistência multiprofissional e gestão clínica.

O dimensionamento técnico indicou aproximadamente **62 profissionais fixos**, incluindo:

- I) médicos clínicos gerais
- II) médicos especialistas
- III) enfermeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- IV) técnicos de enfermagem
- V) cirurgiões-dentistas
- VI) auxiliares de saúde bucal
- VII) nutricionistas
- VIII) psicólogos
- IX) terapeutas ocupacionais
- X) fonoaudiólogos
- XI) assistentes sociais
- XII) educadores físicos
- XIII) farmacêuticos
- XIV) profissionais de regulação
- XV) profissionais de assessoria técnica assistencial

Esses profissionais compõem a estrutura permanente de suporte às unidades da rede municipal de saúde.

3. PROFISSIONAIS EM REGIME DE ESCALA E PLANTÃO

Considerando a necessidade de funcionamento contínuo dos serviços de saúde, especialmente nas unidades de urgência e nos serviços assistenciais de suporte, foi estimada a necessidade aproximada de **110 profissionais em regime de escala ou plantão**, incluindo:

- a) médicos clínicos plantonistas
- b) enfermeiros plantonistas
- c) técnicos de enfermagem plantonistas
- d) condutores de ambulância
- e) auxiliares de serviços gerais
- f) vigias patrimoniais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Esse modelo de organização permite garantir **continuidade assistencial, cobertura de plantões e funcionamento ininterrupto das unidades de saúde.**

4. COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM

O estudo considerou ainda os valores relativos ao **complemento do piso nacional da enfermagem**, financiado com recursos federais transferidos ao Município.

Foram considerados aproximadamente:

- **44 enfermeiros**
- **44 técnicos de enfermagem**

Os valores correspondentes ao complemento federal integram o planejamento financeiro da parceria, observando as normas do Ministério da Saúde relativas ao financiamento do piso nacional da enfermagem.

5. DIMENSIONAMENTO GLOBAL ESTIMADO

Considerando os blocos assistenciais e operacionais descritos, o estudo técnico apontou o seguinte dimensionamento global estimado da força de trabalho:

Macroestrutura Assistencial	Quantitativo aproximado
Profissionais especialistas por produção	23
Profissionais assistenciais fixos	62
Profissionais em escala e plantão	110
Profissionais vinculados ao piso da enfermagem	88

Total estimado aproximado: 283 profissionais

6. NATUREZA REFERENCIAL DO DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento apresentado possui **caráter técnico-referencial**, destinando-se exclusivamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- a) à estimativa de custos da parceria;
- b) ao planejamento operacional da execução das ações assistenciais;
- c) à definição da capacidade assistencial necessária ao cumprimento das metas pactuadas.

Esse dimensionamento **não constitui obrigação de fornecimento de mão de obra específica**, nem estabelece subordinação funcional, terceirização de serviços públicos ou vínculo empregatício com o Município.

Nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**, compete à Organização da Sociedade Civil selecionada estruturar sua força de trabalho com autonomia técnica, administrativa e gerencial, podendo definir:

- i) quantitativos efetivos de profissionais;
- ii) escalas de trabalho;
- iii) organização das equipes assistenciais;
- iv) metodologia de execução das atividades.

Tal organização deverá sempre assegurar o cumprimento integral:

- a) do objeto da parceria;
- b) das metas assistenciais estabelecidas;
- c) dos parâmetros de qualidade e resolutividade previstos no Termo de Referência.

A composição da força de trabalho apresentada neste Termo de Referência possui caráter meramente técnico-referencial, destinada à estimativa de custos e à demonstração da capacidade operacional necessária à execução das ações e serviços de saúde previstos na parceria.

A Organização da Sociedade Civil selecionada manterá plena autonomia para estruturar sua equipe técnica e administrativa, podendo ajustar quantitativos, escalas, especialidades e formas de contratação, desde que assegurado o cumprimento integral do objeto da parceria, das metas assistenciais pactuadas e dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Em nenhuma hipótese o presente dimensionamento caracteriza contratação de pessoal pelo Município ou terceirização de mão de obra, tratando-se exclusivamente de parâmetro técnico para estimativa de custos da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ANEXO IV – MATRIZ DE INDICADORES E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Diretriz Geral de Avaliação

A avaliação da parceria será realizada com base no desempenho assistencial, na qualidade dos serviços prestados e na regularidade da execução do objeto, conforme metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado.

Os indicadores constantes desta Matriz estabelecem parâmetros mínimos de acompanhamento e monitoramento, cabendo à Organização da Sociedade Civil – OSC detalhar, em seu Plano de Trabalho, as metas quantitativas, metodologia de execução, estratégias assistenciais e organização operacional, preservada sua autonomia técnica e gerencial, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente matriz considera ainda:

- a série histórica de produção assistencial da rede municipal de saúde;
- os dados extraídos dos sistemas oficiais do SUS;
- os indicadores vinculados ao financiamento federal da Atenção Primária à Saúde;
- as diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde – PNAB.

2. Estrutura da Avaliação

A avaliação da parceria será organizada em quatro eixos estruturantes, que refletem os pilares essenciais da execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS:

- 1. Produção Assistencial**
- 2. Qualidade e Resolutividade**
- 3. Gestão e Organização dos Serviços**
- 4. Registros, Informação e Transparência**

3. Matriz de Indicadores

EIXO I – PRODUÇÃO ASSISTENCIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Indicador	Forma de Verificação	Parâmetro de Avaliação
Cumprimento da produção assistencial pactuada	Sistemas oficiais do SUS (SIA/SUS, SISAB, e-SUS APS e correlatos)	Execução compatível com o Plano de Trabalho
Regularidade da oferta de serviços	Relatórios assistenciais e administrativos	Manutenção contínua dos atendimentos
Adequação da produção ao perfil assistencial	Análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde	Compatibilidade com as necessidades da rede
Realização de visitas domiciliares pelas equipes de APS	SISAB / e-SUS APS	Compatibilidade com a territorialização da APS
Realização de atendimentos individuais	SISAB / prontuários eletrônicos	Manutenção da capacidade assistencial da rede
Realização de procedimentos assistenciais	Sistemas de produção ambulatorial	Execução regular dos procedimentos da APS
Produção de atendimentos odontológicos	Sistemas de informação em saúde bucal	Manutenção da oferta de serviços odontológicos

EIXO II – QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

Indicador	Forma de Verificação	Parâmetro de Avaliação
Continuidade do cuidado	Prontuários e registros assistenciais	Acompanhamento regular dos usuários
Redução de encaminhamentos evitáveis	Relatórios assistenciais e análise da regulação	Melhoria progressiva da resolutividade

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Acompanhamento de condições crônicas	Registros assistenciais	Monitoramento sistemático
Adequação às diretrizes clínicas do SUS	Auditorias e relatórios técnicos	Conformidade técnica
Acompanhamento de pessoas com diabetes	SISAB / registros assistenciais	Monitoramento regular dos usuários
Acompanhamento de pessoas com hipertensão	SISAB / registros assistenciais	Acompanhamento longitudinal
Acompanhamento da gestante e puerpério	Registros da APS	Garantia de pré-natal adequado
Monitoramento do desenvolvimento infantil	Registros assistenciais	Acompanhamento regular nas unidades

EIXO III – GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Indicador	Forma de Verificação	Parâmetro de Avaliação
Funcionamento regular das unidades vinculadas	Relatórios de gestão e fiscalização	Continuidade e regularidade dos serviços
Disponibilidade assistencial compatível	Registros administrativos e assistenciais	Cobertura adequada da demanda
Organização das equipes e escalas	Relatórios gerenciais	Adequação à execução do objeto
Realização de ações de educação permanente	Relatórios de capacitação	Execução periódica

Integração das equipes multiprofissionais (eMulti)	Relatórios assistenciais	Integração das ações assistenciais
Ampliação do acesso da população à APS	Relatórios da rede assistencial	Redução de barreiras de acesso

EIXO IV – REGISTROS, INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Indicador	Forma de Verificação	Parâmetro de Avaliação
Alimentação regular dos sistemas oficiais do SUS	SISAB, CNES, SIA/SUS e correlatos	Regularidade e tempestividade
Consistência da produção informada	Auditorias e cruzamento de dados	Confiabilidade das informações
Disponibilização de informações à gestão municipal	Relatórios periódicos	Transparência e rastreabilidade
Registro adequado das ações assistenciais	Sistemas oficiais do SUS	Conformidade com os protocolos do SUS

4. Periodicidade da Avaliação

A avaliação do desempenho será realizada periodicamente, conforme definido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, podendo ocorrer:

- **mensalmente**, mediante análise da produção assistencial;
- **trimestralmente**, por meio da avaliação consolidada da execução da parceria;
- **anualmente**, para avaliação global do desempenho institucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, nº. 652, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Essa avaliação será realizada pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, sem prejuízo do acompanhamento contínuo pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. Utilização dos Resultados da Avaliação

Os resultados da avaliação poderão subsidiar:

- monitoramento da execução da parceria;
- ajustes técnicos e operacionais na execução dos serviços;
- avaliação de desempenho institucional da parceria;
- aprimoramento das ações assistenciais da rede municipal de saúde;
- eventual aplicação de medidas previstas no Termo de Colaboração, observada a legislação vigente.

6. Nota Técnica

Os indicadores e parâmetros estabelecidos nesta Matriz possuem caráter **orientador e mínimo**, não substituindo o detalhamento das metas quantitativas, metodologia operacional e estratégias assistenciais a serem apresentadas pela Organização da Sociedade Civil em seu Plano de Trabalho.

A definição dos meios, da organização da força de trabalho, das escalas assistenciais e da metodologia de execução compete exclusivamente à Organização da Sociedade Civil – OSC, desde que assegurado:

- o cumprimento integral do objeto da parceria;
- o alcance das metas assistenciais pactuadas;
- a observância dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

A execução da parceria deverá contribuir ainda para o alcance dos indicadores vinculados ao financiamento federal da Atenção Primária à Saúde, especialmente aqueles relacionados ao vínculo e acompanhamento territorial e ao componente de qualidade das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, equipes de Atenção Primária – eAP e equipes de Saúde Bucal – SB.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015).

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de parceria com o Município de Maxaranguape/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de mútua cooperação, mediante Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, visando à gestão compartilhada, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO I

UNIDADES DE SAÚDE DISPONIBILIZADAS	
CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE / ENDEREÇO
2474220	UBS NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO Rua São Cristóvão, 849, centro, Maxaranguape/RN
0035521	UBS NOVA MAXARANGUAPE Rua Santa Fé, s/n, Maxaranguape/RN
3775453	UBS NOSSA SENHORA DA GUIA Rua da Macaíba, s/n, RN 263, Praia de Caraúbas, Maxaranguape/RN
ANEXO - UBS NOSSA SENHORA DA GUIA	POSTO DE SAÚDE NOVO HORIZONTE Rua Seis de Novembro, s/n, Maxaranguape/RN
3775455	UBS MARACAJAÚ Rua Senador Dinarte Mariz, 20, Maracajaú, Maxaranguape/RN
7423624	UBS NOVA VIDA Rua projetada, 20, Zona Rural, Maxaranguape/RN
ANEXO - UBS NOVA VIDA	POSTO DE SAÚDE SANTA ANA RN 263, s/n, Santa Ana, Maxaranguape/RN
3775429	UBS SELMA PEREIRA DE ARAÚJO Avenida São Francisco, s/n, RN 263, Maxaranguape/RN
7580282	CENTRO DE REABILITAÇÃO Rua São Cristóvão, s/n, centro – Zona Urbana, Maxaranguape/RN

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Colaboração, prorrogável, sucessivamente, na forma da Lei nº 13.019/2014.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são destinados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando aspectos de planejamento, economicidade e vantajosidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 13.019/2014).

2.1. A contratação tem como fundamento o art. 85, da Lei 13.019/2014 – “O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei;

2.2. A contratação se justifica, mediante necessidade da implantação e ampliação do serviço 24h por dia nos 365 do ano, oferece suporte imediato para situações de emergência, como acidentes, crises hipertensivas, dificuldades respiratórias e outras condições que exigem resposta rápida. Com isto, reduz o tempo de espera para atendimento, o que pode ser decisivo em casos em que minutos fazem diferença para salvar vidas. Quando se trata de urgência, o tempo resposta é uma qualidade essencial, portanto, a gerência e operação de uma Unidade de Pronto Socorro requer a sincronia e sinergia de fatores para o bom desempenho das equipes, inclusive levando-se em conta as situações de gravidade, que requerem um tempo resposta exíguo, preservando o bem maior da nossa cidade, a vida dos cidadãos. Em emergências médicas, o tempo de resposta é crucial, assim, um serviço disponível 24h aumenta as chances de diagnóstico e tratamento precoce, reduzindo a mortalidade por complicações evitáveis. Ao tratar casos urgentes localmente, o pronto atendimento reduz a sobrecarga em hospitais regionais ou estaduais, permitindo que esses se concentrem em atendimentos de maior complexidade Para o adequado funcionamento técnico e administrativo das Unidades, é necessária a organização e a execução de ações de ordem logística (limpeza e conservação, segurança, telefonia, transporte e disponibilidade de insumos e medicamentos, entre outras) 24 horas por dia nos 365 dias do ano, bem como o gerenciamento de equipes técnicas e administrativas, o registro detalhado das informações dos atendimentos e das informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral.

2.3. Acidentes não têm hora para acontecer, um serviço 24h é essencial para lidar com traumas e lesões decorrentes de acidentes de trânsito, domésticos ou de trabalho, garantindo que a população tenha suporte imediato. A existência de um pronto atendimento 24h transmite segurança aos moradores, especialmente em regiões da zona rural, garantindo que sempre haverá um lugar para buscar ajuda. Um sistema de saúde eficiente melhora a qualidade de vida e, conseqüentemente, aumenta a produtividade e o bem-estar social. O investimento no pronto atendimento 24h reduz custos a longo prazo, evitando complicações de saúde que exigiriam tratamentos mais caros. Durante surtos de doenças, pandemias ou desastres naturais, um pronto

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

atendimento pode atuar como um ponto estratégico de triagem e resposta emergencial, além disto, é mais uma política de valorização da vida e garantia do direito fundamental à saúde.

2.4. Ademais, existem Unidades Básicas de Saúde – UBS em atendimento à população desempenham um papel fundamental no sistema de saúde pública, sendo a principal porta de entrada para os serviços médicos e o ponto de contato inicial entre a população e o Sistema Único de Saúde – SUS. As UBS têm foco na prevenção, com programas de vacinação, campanhas educativas e acompanhamento de doenças crônicas como diabetes e hipertensão. Ações de promoção da saúde ajudam a reduzir a incidência de doenças, minimizando custos e impactos no sistema de saúde como um todo. Os serviços essenciais proporcionam atendimento médico em diversas especialidades, garantindo que a população tenha acesso a cuidados de saúde básicos. Nas UBS são realizadas consultas de rotina, pré-natal, exames preventivos e acompanhamento pediátrico, que são essenciais para a manutenção da saúde. Oferecendo acompanhamento regular dos pacientes, especialmente para aqueles com doenças crônicas ou em condições que exigem monitoramento contínuo. Promovendo o vínculo entre profissionais de saúde e a comunidade, proporcionando atendimento personalizado e de confiança. Os serviços médicos das Unidades Básicas de Saúde são pilares para a promoção da saúde, prevenção de doenças e garantia de acesso equitativo aos cuidados de saúde no município. Investir nas UBS é essencial para construir um sistema de saúde mais justo, eficiente e centrado nas necessidades da população. Com isto, para a execução dos serviços médicos, há a necessidade dos serviços de enfermagem e toda equipe de saúde para o atendimento à população deste município. Os serviços de enfermagem e a atuação da equipe de saúde desempenham um papel crucial no pronto atendimento 24 horas e nas unidades básicas de saúde (UBS) do município.

2.5. A equipe de enfermagem é frequentemente a primeira linha de contato com o paciente, realizando triagem, estabilização inicial e administração de medicamentos. A organização e priorização dos atendimentos são essenciais para garantir que os casos mais graves sejam tratados com rapidez. Enfermeiros e técnicos de enfermagem fornecem suporte fundamental nas intervenções, como procedimentos invasivos, curativos complexos e monitoramento contínuo. Os profissionais de enfermagem realizam consultas de enfermagem, orientações sobre práticas de saúde e campanhas de imunização. Nas UBS, a equipe monitora pacientes com doenças crônicas, como hipertensão e diabetes, reduzindo complicações e a necessidade de atendimento emergencial. Os profissionais promovem ações educativas, como palestras e oficinas, incentivando hábitos saudáveis e prevenindo doenças. A equipe de enfermagem garante um atendimento acolhedor e empático, reduzindo a ansiedade dos pacientes e familiares. A colaboração entre enfermagem, médicos, técnicos em enfermagem e outros profissionais de saúde melhora a qualidade do cuidado e os resultados para o paciente. Portanto, os serviços de enfermagem e a equipe de saúde são pilares essenciais para o funcionamento dos sistemas de saúde nos municípios. Seu papel vai além do atendimento clínico, abrangendo a educação em saúde, a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar coletivo. O investimento em capacitação, infraestrutura e valorização desses profissionais é indispensável para garantir um atendimento de qualidade à população. Ocorre que o Poder Executivo Municipal não dispõe em suas fileiras de profissionais de saúde em quantidade e suficiente, para o atendimento da demanda apresentada. Por tanto resta comprovado a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços em saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

2.6. Considerando que a principal missão das atividades-meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções municipais) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento satisfatório dos serviços públicos de manutenção e conservação do meio urbano, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

2.7. Considerando que a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, buscando elevado padrão na satisfação do interesse público, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

2.8. Considerando que as prestações de serviços objeto deste processo é um serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores dos quadros das CONTRATANTES, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições institucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A prestação de serviços de saúde em pronto atendimento 24h e unidades básicas de saúde (UBS) exige o cumprimento de requisitos específicos para assegurar a qualidade, a segurança e a eficiência do atendimento. Esses requisitos envolvem tanto a formação e capacitação dos profissionais quanto a organização das equipes e das estruturas físicas. Compreendendo:

3.1.1. Requisitos para Enfermeiros

- a) Formação acadêmica: Diploma de graduação em Enfermagem, obtido em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- b) Registro profissional: Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).
- c) Capacitações específicas:
- d) Atualizações em triagem, manejo de emergências e práticas avançadas de enfermagem.
- e) Habilidades requeridas:
- f) Liderança e coordenação de equipes.
- g) Capacidade de tomada de decisão rápida em situações de emergência.
- h) Competência em técnicas de avaliação e monitoramento de pacientes.

3.1.2. Requisitos para Técnicos em Enfermagem

- a) Formação técnica: Curso técnico em Enfermagem concluído em instituição reconhecida pelo MEC.
- b) Registro profissional: Inscrição ativa e regular no COREN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- c) Capacitações específicas:
- d) Primeiros socorros e suporte básico de vida.
- e) Administração de medicamentos e procedimentos técnicos (injeções, curativos, sondagens, etc.).
- f) Habilidades requeridas:
- g) Organização e trabalho sob pressão.
- h) Conhecimento prático em equipamentos médicos básicos.

3.1.3. Requisitos para a Equipe de Saúde

- a) Profissionais necessários:
- b) Outras especialidades, conforme a demanda do local.
- c) Equipe de apoio, incluindo equipe técnica, coordenadores, recepcionistas, auxiliares de farmácia, técnicos de laboratório, entre outros.
- d) Qualificação contínua:
- e) Treinamentos regulares em protocolos atualizados de atendimento.
- f) Participação em programas de educação permanente.

3.1.4. Estrutura Organizacional e Requisitos Administrativos

- a) Distribuição por turno: No pronto atendimento 24h, é necessário garantir a presença contínua de equipes completas em todos os turnos.
- b) Plano de contingência: Protocolos para lidar com sobrecargas de demanda, como períodos de epidemias.
- c) Integração da equipe: Comunicação efetiva entre os membros da equipe para coordenação das ações.

3.1.5. Infraestrutura Necessária

- a) Pronto Atendimento 24h:
- b) Salas equipadas para triagem, observação e emergências.
- c) Acesso a materiais e medicamentos de urgência.
- d) Equipamentos como monitores cardíacos, desfibriladores e ventiladores mecânicos.
- e) UBS:
- f) Consultórios equipados para consultas de rotina e procedimentos básicos.
- g) Salas de vacinação e curativos.
- h) Estrutura para registro e armazenamento de dados.

3.1.6. Conformidade com a Legislação

- a) Normas técnicas: Adesão às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde.
- b) Carga horária e condições de trabalho: Respeito à legislação trabalhista e às normativas do COREN e conselhos de classe.

3.2. A qualidade na prestação de serviços em saúde depende não apenas da qualificação individual dos profissionais, mas também da organização da equipe, da infraestrutura adequada e do cumprimento das regulamentações vigentes. Investimentos contínuos em formação,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

equipamentos e gestão são indispensáveis para garantir um atendimento eficiente e humanizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

6.1. A execução dos serviços será iniciada com a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante e assinatura de Termo de Colaboração.

6.2. Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento 24h localizado na sede do município de Maxaranguape/RN e nas Unidades Básicas de Saúde deste município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

8.1.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

8.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.019/2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

a. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

a. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.

9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND), Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

9.1.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas determinadas no **Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023**, do município de Maxaranguape/RN.

9.2. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

9.2.1. A gestão administrativa poderá ser efetivada com base em critérios objetivos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.2.2. Na gestão do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
- c. exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços;
- e
- d. declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

b. Quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços.

- a. registro de ponto;
- b. recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c. comprovante de depósito do FGTS;
- d. recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f. recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g. comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h. extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- i. cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- j. cópia dos contracheques dos empregados;
- k. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

c. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços:

- a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

9.2.3. Nas hipóteses dos subitens acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela gestão ou fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Colaboração.

9.2.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

9.2.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

- a. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- b. Não haverá pagamento adicional pelo contratante ao contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

9.2.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem 9.2.2 acima deverão ser apresentados.

9.2.7. O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

9.2.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante.

- a. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- b. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- c. Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado;
- d. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

e. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

9.2.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.2.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.

9.2.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.2.12. Além das disposições acima citadas, a gestão do contrato observará, ainda, as seguintes diretrizes:

Gestão inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

- a. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- c. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- f. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Gestão/Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço; b. Deve ser consultada a situação da empresa;
- c. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d. Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Fiscalização diária:

a. Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.

c. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

9.2.13. Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

9.2.14. O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

10. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

10.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME n.º 75/2021, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.4. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

10.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a. 13º (décimo terceiro) salário;
- b. Férias e um terço constitucional de férias;
- c. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- e. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.7. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.8. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.9. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.9.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.9.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.9.3. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.9.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

10.10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros estabelecidos nesse Plano de Trabalho, havendo medição proporcional do estabelecido com o efetivamente executado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.10.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a. não produziu os resultados acordados;

- b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.11. DO RECEBIMENTO

10.11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da emissão da Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- a. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- b. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- c. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- e. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- f. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Plano de Trabalho e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado. Devendo:

- b. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- c. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- d. Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADO DE SERVIÇO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

10.1. O Prestador de Serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de Chamamento Público, com fundamento na hipótese das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014.

10.2. Previamente à celebração do Termo de Colaboração, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada, conforme exigências das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.13.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.13.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.1. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.13.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13.2. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.13.3. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.13.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 10.14.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.14.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15. Para cooperativas, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

10.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

10.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

10.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 10.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.16. Habilitação econômico-financeira

10.16.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- a. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.17. Habilitação técnica

10.17.1. Comprovação da capacidade operacional do fornecedor na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.17.2. Comprovação de inscrição no órgão competente, quando for o caso.

10.17.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica operacional ou profissional, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. É conferido à Administração as prerrogativas, com relação aos contratos, de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções: I - advertência;

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

14.1 As regras concernentes às obrigações do contratante e contratado, as hipóteses de extinção do contrato, bem como demais disposições, devem ser observadas as regras da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e **Decreto Municipal nº 008/2023 de 17 de março de 2023**.

Maxaranguape/RN, 02 de março de 2026.

JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000
ANEXO I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA PREENCHIMENTO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

Nome da OSC:
CNPJ:
Endereço:
Telefone: (84) 0000-0000
E-mail:
Representante Legal:

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

Nome	Cargo	CPF	Período de Mandato
XXXXXXXXXXXXXXXX	Diretora-Presidente	000.000.000-00	2025–2028
XXXXXXXXXXXXXXXX	Diretor Administrativo	000.000.000-00	2025–2028
XXXXXXXXXXXXXXXX	Diretora Financeira	000.000.000-00	2025–2028

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de parceria com o Município de Maxaranguape/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de mútua cooperação, mediante Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, visando à gestão compartilhada, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 – Objetivos Específicos

- Desenvolver ações assistenciais voltadas à promoção, prevenção e cuidado integral à saúde da população.
- Apoiar o funcionamento de equipes da ESF e Saúde Bucal, ampliando a cobertura e a resolutividade.
- Fortalecer programas de saúde da mulher, saúde da criança e controle de doenças crônicas.
- Garantir oferta de procedimentos ambulatoriais pactuados, conforme Protocolo Assistencial Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- Desenvolver ações de educação em saúde e participação comunitária.
- Apoiar processos de monitoramento, avaliação e registro das atividades no e-SUS/PEC
- Atendimentos da equipe medica, e enfermagem e demais profissionais para o funcionamento do Pronto Atendimento 24h

3. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Planejamento Inicial

- Reunião técnica com a Secretaria Municipal de Saúde.
- Alinhamento das metas, processos e fluxos.

Desenvolvimento das Ações Assistenciais

- Execução de atendimentos médicos, de enfermagem e odontológicos.
- Ações de prevenção, promoção e vigilância em saúde.

Registro e Monitoramento

- Alimentação contínua dos sistemas oficiais (e-SUS/PEC, SISAB).
- Elaboração de relatórios mensais e indicadores de desempenho.

Avaliação e Prestação de Contas

- Envio de relatórios analíticos de metas.
- Reuniões periódicas com o gestor municipal.
- Ajustes operacionais, quando necessários, para garantir o atingimento das metas.

4. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

4.1 RECEITAS

Fonte	Valor Estimado	Observação
Recursos Municipais (Termo de Colaboração)	R\$ XX.XXX,00	Repasse mensal conforme cronograma
Contrapartida da OSC	R\$ XX.XXX,00	Recursos próprios e/ou materiais

4.2 DESPESAS

Categoria de Despesa	Valor Previsto	Descrição
Recursos Humanos	R\$ XXX.XXX,00	Profissionais de saúde e apoio
Despesas administrativas	R\$ XX.XXX,00	Custos operacionais
Atividades educativas	R\$ X.XXX,00	Materiais e insumos

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

--



Prefeitura Municipal de
MAXARANGUAPE

Uma nova história

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Joaquim Duarte, Nº 652 – Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Mês	Valor Previsto	Origem
Janeiro	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Fevereiro	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Março	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Abril	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Maio	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Junho	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Julho	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Agosto	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Setembro	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Outubro	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Novembro	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Dezembro	R\$ XX.XXX,00	Repasse Municipal
Total:		

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

Início previsto: 20/05/2026
Término previsto: 20/05/2027

_____, em _____ de _____ de _____

Representante Legal da OSC



Prefeitura Municipal de
MAXARANGUAPE

Uma nova história

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Minuta

Termo de Colaboração



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº **XX/20XX** - **Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN**
Processo Administrativo nº **XXXX/XXXX**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.170.540/0001-25, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo(a) **Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeita, MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade no 1.636.772 SSP/RN, inscrita no CPF sob nº 025.825.454-81, residente e domiciliada na Rua Aurora Maria do Nascimento, nº 07, Centro, Maxaranguape/RN; pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora: **JOCIANE DE OLIVEIRA BARBOSA**, RG xxxxxxxxxxxx e CPFxxxxxxxxxx e **O(A)** (**Nome da OSC**), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede, doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a), **conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,**

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº**, de, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e sujeitando-se, no que couber, à **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- 1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de parceria com o Município de Maxaranguape/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em regime de mútua cooperação, mediante Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, visando à gestão compartilhada, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de *meses/anos* a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das [atividades] ou [projetos] previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo [órgão ou entidade pública Municipal] no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, PTRES xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx, Fonte xxxx, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Para a execução das [atividades] [ou projetos] previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Administração Pública:

R\$ xxxxxxxx (xxxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, PTRES xxxxxx, Elemento de Despesa: xxxxxxxxx Unidade Gestora: xxxxxx - Nota de Empenho nºxxxxxxxxxx, Fonte xxxx.

Subcláusula única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em **parcelas**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na **Subcláusula primeira** ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela *[Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN]*, serão mantidos na conta corrente ..., Agência *xxxxx*, Banco *xxxxx*.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput desta Cláusula* será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. *Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 38, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sétima. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela *Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na **Cláusula Décima**;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do RN - FEMURN, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do RN, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.;

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a **alínea “c” do inciso**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na **Subcláusula quarta**, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da *Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN*, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; **e**

X -



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o **inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula**, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o **inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula**, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do RN. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **XX dias**;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo *Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN*;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da *[Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN]* quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

[PRIMEIRA OPÇÃO – REGRA GERAL - TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da

Subcláusula terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quinta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. *Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. *Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.*

Subcláusula terceira. *O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:*

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. *A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.*

Subcláusula quinta. *O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:*

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. *As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Subcláusula décima segunda. *Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:*

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. *O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.*

Subcláusula décima quarta. *Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.*

Subcláusula décima quinta. *Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:*

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula décima sexta. *O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.*

Subcláusula décima sétima. *O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

CLÁUSULA DÉCIMA **SEXTA** - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os **incisos III e IV da Subcláusula anterior** quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a **Subcláusula anterior** serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na **Subcláusula quinta**.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da **Subcláusula quinta**.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a **Subcláusula sétima** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da **Subcláusula anterior** quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a **Subcláusula décima**, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a **Subcláusula décima quarta**, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a **Subcláusula oitava**, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a **alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona** no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do **Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública**. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de (_____) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na **Subcláusula anterior**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na **Subcláusula vigésima terceira**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a *[Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN]*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da *[Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN]*, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do RN, a qual deverá ser providenciada pela *[Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN]*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, sob a coordenação e supervisão da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE - CNPJ 08.170.540/0001-25
Rua Quinze de Novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000

Colaboração o foro da Justiça Estadual, *Seção Judiciária do [Estado do RN]*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

Pela Administração Pública:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN

Pela OSC:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo do(a) representante legal